

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	O SELO SOLIDÁRIO EMPRESA AMIGA DO ALEITAMENTO MATERNO.		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	08/07/2025 12:44:25	Data da assinatura:	08/07/2025 12:44:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2025

Institui no âmbito do Estado do Ceará o Selo Solidário Empresa Amiga do Aleitamento Materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo Solidário Empresa Amiga do Aleitamento Materno, com a finalidade de incentivar e reconhecer empresas e instituições que adotem práticas de apoio, estímulo e promoção do aleitamento materno.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Estabelecer ações que promovam o estímulo ao aleitamento materno nas empresas públicas e privadas cearenses.
- II – Fomentar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, visando o fortalecimento de atividades de promoção da alimentação saudável e do apoio integral à mãe lactante.
- III – Sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os benefícios e a importância do aleitamento materno para a saúde da mãe, da criança e da família como um todo.
- IV – Valorizar empresas e instituições que adotem políticas internas de apoio às colaboradoras lactantes, como a criação de salas de amamentação, horários flexíveis e campanhas educativas.

Art. 3º O Selo Solidário será concedido anualmente por comissão nomeada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com apoio técnico de instituições e conselhos ligados à saúde da mulher e da criança.

Parágrafo único. A concessão do Selo será regulamentada por meio de decreto estadual, que estabelecerá critérios, requisitos e processo de avaliação.

Art. 4º É prerrogativa do estabelecimento que aderir à iniciativa utilizar o Selo Solidário – Empresa Amiga do Aleitamento Materno em suas peças publicitárias, campanhas institucionais e materiais de divulgação, bem como ser citado em publicações e eventos oficiais promovidos pelo Governo do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

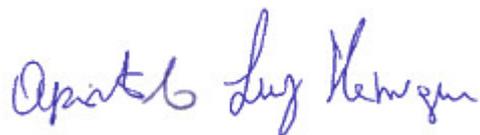
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e valorizar ações práticas de apoio ao aleitamento materno no ambiente de trabalho, por meio da concessão de um selo de reconhecimento às empresas que se comprometam com esta causa.

O aleitamento materno é exclusivo até os seis meses de vida e complementado até os dois anos ou mais, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde, reduz a mortalidade infantil, fortalece o sistema imunológico do bebê e estreita o vínculo afetivo entre mãe e filho. No entanto, muitas mulheres enfrentam barreiras no retorno ao trabalho, o que impacta diretamente na continuidade da amamentação.

A fé cristã, que inspira o mandato do Deputado Apóstolo Luiz Henrique, enxerga na maternidade uma vocação sagrada e na amamentação um ato de amor e providência divina. Apoiar as mães é, portanto, também um dever espiritual e moral da sociedade e do Estado.

Além disso, a proposição colabora com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os relacionados à saúde, à igualdade de gênero e ao trabalho decente.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)